



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.947

de 7 de novembro de 2017.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Izaías Branco da Silva Colino)

“Estabelece a prioridade na tramitação dos processos administrativos no âmbito municipal, em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a prioridade na tramitação dos processos administrativos e procedimentos no âmbito municipal em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º Para concessão da prioridade que alude este artigo, o interessado deverá fazer prova de sua idade, com a juntada de documento oficial.

§ 2º Deverá ser anotada na capa de todo o processo administrativo a prioridade estabelecida por esta lei ou ser apontada a prioridade em sistema processual, no caso de processo eletrônico.

Art. 2º Dentre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos.

Art. 3º Se a parte interessada não se enquadrava nas condições exigidas para requerer a prioridade na tramitação quando do ajuizamento do procedimento, mas passou a se enquadrar posteriormente, poderá a mesma pleitear o direito estabelecido por esta lei.

Art. 4º Deverá ser afixado cartaz em local visível, no interior da repartição, informando o teor da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de novembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de novembro de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente